

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER Nº. /2020

PROJETO DE LEI Nº. 10/2020.

ASSUNTO: Aumenta número de vagas de cargos que especifica, cria cargos que especifica e altera a Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae de Unaí e dá outras providências”.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

De iniciativa do r. Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei n.º 10/2020 tem o objetivo de “dispor sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do SAAE e dá outras providências.”

A matéria está instruída com a Mensagem n.º 331, de 2 de março de 2020.

A proposição foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, em 5 de março, e esta por sua vez, também no dia 5 de março a distribuiu as comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que a recebeu e nomeou-se relator para emissão do presente parecer no dia 9 de março do corrente.

O projeto tramita em regime de urgência e tem até o dia 16 de março para finalizar parecer.

É o Relatório.

2. Fundamentação

A competência para aviar tal matéria, pertence ao Senhor Prefeito Municipal, conforme estatui o artigo 69 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Unai a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

Aduz o Prefeito Municipal que a reestruturação perseguida pela aprovação do PL em comento visa “ampliar a mão de obra do Saae com o intuito de manter a qualidade e desenvolvimento de Projetos e Ações de Saneamento Básico”. (vide item 3 da Mensagem 331 de 2.03.2020).

Diante disso tudo, como relator desta matéria, não enxergo qualquer empecilho de iniciativa para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

2.1 Do ano eleitoral:

De acordo com a Lei Federal n.º 9.504/97, especificamente no inciso V do artigo 73, o que está vedado nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos é o seguinte:

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

Restou claro que o Projeto de Lei sob análise cria cargos e amplia numero de vagas e não tem o condão de prover qualquer um deles, mas unicamente criar cargos e ampliar vagas.

2.3 Do Mérito

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Doutas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”, RI) e pela Comissão de Obras (artigo 102, III, “f”, RI), onde será analisada novamente a matéria em atenção à competência fiscalizatória parlamentar.

2.4 Do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Segundo documento de fls. 20-25, assinado pelo Senhor Geraldo Antônio de Oliveira, Diretor Geral do Saae existe adequação orçamentária e financeira para a despesa criado neste Projeto, conforme se transcreve:

“Declaro, na condição de ordenador de despesa, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 – LRF que o Projeto de Lei Ordinária que “aumenta número de vagas de cargos que especifica, cria cargos que especifica e altera a Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae de Unai e dá outras providências”.

2.4 Das Emendas Apresentadas:

Este Relator sentiu a necessidade de interferir no texto da ementa do Projeto, por meio de emenda, no sentido de proceder à correção da remissão à Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, que não condiz com o texto da ementa da citada Lei. Daí a apresentação da Emenda anexa a este Parecer.

De igual modo, pela segunda emenda, o artigo 13 foi alterado a fim de propor um parágrafo único no sentido de promover à convalidação de todos os diplomas legislativos, normativos, administrativos ou afins que já constem a nomenclatura **do cargo de Fiscal** que passarão a ser válidos mesmo que citados como Fiscal, uma vez que trata da segurança jurídica especialmente se existirem aposentados do cargo de Fiscal que têm direito à paridade com o cargo agora denominado Leiturista.

3. Conclusão:

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei n.º 10/2020 e respectivas Emendas apresentadas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 10/2020

Corrija-se a ementa quanto à remissão ao que dispõe a Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, para:

“(…) Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências.”

Unaí (MG), 16 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 10/2020

Insira-se ao artigo 13 do Projeto de Lei n.º 10/2020 o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único. As remissões e referências feitas à nomenclatura do cargo de Fiscal em diplomas legislativos, normativos, administrativos ou afins equivalem à denominação de Leiturista atribuída por este artigo.”

Unaí (MG), 16 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado